



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.437 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Abril de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

DECRETO Nº.067/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Torna o CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, local de referência, no que se refere ao fornecimento de alimentação a todos alunos da rede pública Municipal e Estadual de Ariranha do Ivaí/PR, em face ao complemento das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná Senhor: **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº.07/2020, do Ministério Público do Estado do Paraná, 2º.Promotoria da Comarca de Ivaiporã/PR, que dispõe também sobre as medidas para controle do NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio do CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Ariranha do Ivaí/PR, local de referência, no que se refere ao fornecimento de alimentação a todos alunos da rede pública Municipal e Estadual, que dela necessitem, mormente durante o período de suspensão das aulas, em especial às pertencentes a grupos de famílias adiante elencadas as observações constantes da Recomendação Administrativa nº.07/2020, (documento em anexo);

Art.2º. O CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, é referência tanto para os órgãos da iniciativa Pública, quanto para a iniciativa Privada do município de Ariranha do Ivaí/PR;

Art.3º. Eventuais dúvidas na aplicação deste Decreto, serão dirimidas pelo **COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, sem prejuízos dos demais decretos municipais, pertinentes ao combate e enfrentamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS(COVID-19).

Publique -se, e Cumpra-se,

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, ao décimo quinto dia, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte-15/04/2020.

Atenciosamente,

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.437 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Abril de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 07/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR, na defesa da Educação, da Infância e da Juventude, e pela Promotoria Substituta da mesma Comarca, adiante assinados, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 6º, *caput*, 127, *caput*, e 129, II, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, c/c arts. 1º (doutrina da proteção integral), 7º e seguintes, todos da Lei n. 8.069/90 (ECA), e

CONSIDERANDO que o novo Corona vírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio.

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “*emergência de saúde pública de importância internacional*” e declarou na quarta-feira passada (11) a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020¹, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o

¹ <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.437 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Abril de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19², situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: *'emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)'*.

CONSIDERANDO que os Estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais e o Estado do Paraná³ e o Município de Pontal do Paraná⁴ já o fizeram, tendo o último estabelecido a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da data de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção.

²<https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

³<http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PLANODECONTINGENCIA.pdf>

⁴ <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pontal-do-parana/decreto/2020/858/8575/decreto-n-8575-2020-dispoc-sobre-medidas-de-prevencao-ao-contagio-pelo-coronavirus-covid-19-no-municipio-de-pontal-do-parana?q=8575>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.437 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Abril de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECOMENDA:

Às escolas municipais e estaduais do município de Ariranha do Ivaí-PR, para que continuem fornecendo alimentação a todos os alunos que dela necessitem, mormente durante o período de suspensão das aulas, em especial às pertencentes a grupos de famílias adiante elencadas e observações que seguem.

1. Cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.
2. Cujas rendas sejam inferiores a 2 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes.

Obs.: tal distribuição deverá ser realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se, para tanto, o agendamento de horários diários para a retirada.

3. Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.437 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Abril de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã-PR

4. Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de modo a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.
5. A Secretaria Municipal de Educação deve realizar o controle efetivo da alimentação entregue, no qual deverá constar o dia, local e o aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
6. Em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino.
7. Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei n. 8.429/1992.

ALERTA-SE, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, incluindo a apuração da responsabilidade civil, administrativa e até mesmo criminal, dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Ivaiporã-PR, 27 de março de 2020.

EGÍDIO
KLAUCK
Egídio Klauck

Promotor de Justiça

CAMILLA TRAMUJAS
GROSBELLI07253055
926

Camilla Tramuja Grosbelli

Promotora Substituta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.437 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Abril de 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 162/2020

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins De Melo.

Data Início: 14/04/2020

Data Fim: 14/04/2020

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Apucarana/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Sandeiro **Placas:** BCJ 3243

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no Hospital Regional.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte (14/04/2020).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.437 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Abril de 2020.

DECRETO Nº. 066/2020

SÚMULA: Elevação de Nível na Carreira de Cargo Efetivo em decorrência do cumprimento do Estágio Probatório, conforme Preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. Augusto Aparecido Cicatto, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 249/2007 de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Promover servidoras abaixo a elevação de nível na carreira pública, em decorrência de cumprimento do Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho favorável.

INÊS DZIOBA NUNES – Nível 02

MARIA VANDERLÉIA SUTIRO DE LARA – Nível 02

SANDRA LUCIANO PAES ROSVADOSKI – Nível 02

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte (14/04/2020).

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.437 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Abril de 2020.

PORTARIA Nº. 007/2020

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Servidoras Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Augusto Aparecido Cicatto, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do Artigo 111, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal N°.249 de 28 de dezembro de 2007. **RESOLVE,**

CONCEDER

Art. 1º. – Conceder **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade** conforme atestado médico, as Funcionárias integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, do Poder Executivo Municipal, pertencentes as Secretaria Municipal de Educação e Saúde, conforme segue:

Matr.	Nome	Período
313	CLEIDE IDALINA PIRES DOS SANTOS	30/01/2020 a 28/05/2020
643	LUANA MAIRA HINSELMANN BELLETI DE MATTOS	06/02/2020 a 04/06/2020
294	SONIA MARTINS	26/12/2019 a 23/04/2020

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período de concessão, ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte (13/04/2020).

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.437 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 14 de Abril de 2020.

PORTARIA Nº. 008/2020

SÚMULA: Dispõe sobre Prorrogação de Licença Maternidade a Servidoras Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Augusto Aparecido Cicatto, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do Artigo 111, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal N°.877 de 11 de dezembro de 2019. **RESOLVE,**

C O N C E D E R

Art. 1º. – Prorrogar por mais **60** (sessenta) dias **Licença Maternidade**, as Funcionárias integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo, do Poder Executivo Municipal, pertencentes as Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Matr.	Nome	Período
313	CLEIDE IDALINA PIRES DOS SANTOS	29/05/2020 a 27/07/2020
294	SONIA MARTINS	24/04/2020 a 22/06/2020

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período de concessão, ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte (13/04/2020).

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal